

## QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO

Luiz Carlos dos Santos

A autorização para o funcionamento, o reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos, em Instituições de Ensino Superior (IES), particulares do país, de acordo com a legislação em vigor, compete ao Ministério da Educação. Quanto às Universidades, embora detenham autonomia didático-científica, conferida pela Constituição Federal de 1988 (art. 209) para criar seus cursos, todavia, é o MEC quem reconhece e renova esse reconhecimento.

Ressalte-se que, no caso das Universidades mantidas pelos governos estaduais, o supramencionado Ministério delega competência aos Conselhos Estaduais de Educação, para o reconhecimento e a renovação do reconhecimento; isso porque, gozam, também, da autonomia conferida pela Carta Magna de 1988, recepcionada pelas Constituições Estaduais, as quais, reafirme-se, podem criar e autorizar o funcionamento de seus cursos.

Em relação à Ordem dos Advogados, a competência deste Órgão não é regular, fiscalizar e avaliar o ensino superior, especificamente o curso de Direito, mas fiscalizar o exercício da profissão. Considere-se, entretanto que, mediante legislação vigente, existem áreas, a exemplo de Direito, Medicina, Psicologia, dentre outras, sobre as quais, o respectivo Órgão de Classe tem competência para emitir PARECER quanto à pertinência da oferta; contudo, a avaliação é meramente OPINATIVA, cabendo ao MEC ou Conselho Estadual de Educação acatar ou não, por exemplo, a negativa contida no Parecer.

Evidentemente, o papel da Ordem dos Advogados é bastante relevante, por meio da Comissão de Ensino Jurídico e do Exame de Ordem. Se houvesse uma rigorosa ação fiscalizadora e avaliadora do Ministério da Educação, os Conselhos de Classe estariam mais focados no exercício da profissão. Reafirme-se, porém, que a atuação desses Órgãos para garantir a qualidade e a boa formação dos bacharéis é de capital importância. De acordo com Christiane Gurgel (2011, p. 25): “A qualificação do ensino jurídico é hoje um dos objetivos primordiais da OAB-BA e o Exame de Ordem funciona como termômetro para a avaliação da qualidade dos cursos de Direito oferecidos pelas faculdades”.

A propósito, na edição de 03/06/2011 do conceituado jornal A TARDE, extrai-se: “[...] que o Ministério da Educação suspendeu cerca de 11 mil vagas de 136 cursos de direito no país que tiveram resultados insatisfatórios em avaliações da pasta”. A providência do MEC decorreu do baixo conceito relativo ao Conceito Preliminar de Curso (CPC) - 1 ou 2 em 2009.

Na Bahia foram reduzidas 300 (trezentas) vagas, sendo - o Estado que obteve, em uma determinada Instituição, o pior conceito do país, com o CPC de 0,67.

A medida tomada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do MEC levou em consideração a avaliação relativamente ao conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), além de índices relacionados à infraestrutura, titulação dos docentes e projeto pedagógico das instituições.

Na mesma edição do mencionado veículo de comunicação, o Presidente da seccional baiana, Saul Quadros, informou que, “[...] no ano passado, apenas 12% dos inscritos no exame de Ordem foram aprovados [...]”. Por isso, que Christianne Gurgel (2011), assevera que o exame de ordem hoje é um dos maiores instrumentos para o controle da qualificação das faculdades de Direito; por essa razão, ele deve continuar sendo exigido.

Concorda-se com a opinião de André Portela (2011) quando este afirma: “Não tenho nada contra a grande oferta de cursos de graduação, mas isso deve ocorrer com planejamento e políticas públicas direcionadas [...]”. A título de informação, o Brasil está em terceiro lugar no *ranking* mundial sobre o número de advogados e estagiários de Direito, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da Índia. Dados da OAB Nacional revelam que até o mês de março p.p., o número de advogados cadastrados na Ordem, em todos os 27 estados da federação, incluindo o Distrito Federal, passa de 659 (seiscentos e cinquenta e nove) mil. No tocante ao quantitativo de estagiários de Direito, ultrapassa 70 (setenta) mil. Na Bahia, são quase 19 (dezenove) mil advogados e pouco mais de 3 (três) mil estagiários.

Entende-se que o contingente de portadores de titulação superior no Brasil deve ser ampliado; todavia, não basta o título; este deve ser conferido em decorrência de um ensino de boa qualidade, professores plenamente capacitados (domínio de conteúdo específico e capacitação pedagógica), infraestrutura laboratorial e vastíssimo acervo bibliográfico; Núcleo de Assistência Jurídica (NEJ) adequado (para os cursos de Direito) e, ainda, infraestrutura em tecnologia da informação e comunicação, dentre outros fatores. Aquém dessas particularidades, o título não passará de uma peça cartorial e, com o passar do tempo, aliando-se à falta da educação continuada dos profissionais, estes passarão a fazer parte do exército dos incompetentes - e, como tal, não serão capazes de se estabelecerem.

O ensino jurídico deve retomar a sua trajetória de excelência no país. A Bahia, por exemplo, já ofereceu e espera-se que continue a oferecer nomes que contribuirão e contribuirão para a cultura e o saber jurídico do país. Dos que já partiram dessa vida, citam-se Ruy Caetano Barbosa de Oliveira (1849-1923), considerado pai do Constitucionalismo brasileiro e que teve papel relevante na defesa do advogado, da sociedade e das instituições;

sua projeção foi consolidada durante a Conferência de paz de Haia, em 1907, quando proferiu célebre discurso em defesa da teoria-brasileira de igualdade entre as nações. Defensor maior da igualdade jurídica na sua vertente substantiva ou material é dele a seguinte pérola: “A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desiguam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real” (*apud* Revista OAB, 2011, 11).

Outros expoentes do mundo jurídico podem servir de exemplo aos graduandos em Direito, os quais merecem um ensino digno, tais como, entre outras personalidades: Augusto Teixeira de Freitas (1816-1883), notabilizado como civilista baiano, autor de um esboço do primeiro Código Civil brasileiro, documento que serviu de base para o Código Civil da Argentina; José Calmon de Passos (1920-2008), considerado um dos maiores pensadores do Direito brasileiro, manteve-se em atividade até o fim da sua longa e profícua vida e a dimensão de sua importância histórica ainda está por ser delimitada, pois deixou pensamentos e extraordinárias lições; Orlando Gomes dos Santos (1909-1988), civilista, com o grande legado - Curso de Direito Civil, ainda aplicado em diversas Instituições de Ensino Superior (IES).

Nessa interminável esteira de indiscutíveis valores, não se pode deixar de lembrar outros nomes, entre os quais: Antônio Luís Machado Neto (1930-1977); Carlos Coqueijo Torreão da Costa (1924-1988); Cosme de Farias (1875-1972); Raul Chaves; Josaphat Marinho; Aliomar Baleeiro; Arx Tourinho e muitos outros.

Registre-se, ante o exposto, sem desmerecer outras áreas do conhecimento, que o nível do ensino jurídico deve ser ministrado com excelência, para proteger o cidadão que necessita de um advogado para defender seus interesses, bem assim, as Instituições públicas, privadas e do terceiro setor. A educação deve ser tratada com prioridade em todos os graus - o mundo está em constante mutação; assim, também, o nível de desenvolvimento/crescimento de uma Nação passa, necessariamente, pela qualidade do ensino ofertado. Consequentemente, não se industrializa a educação!

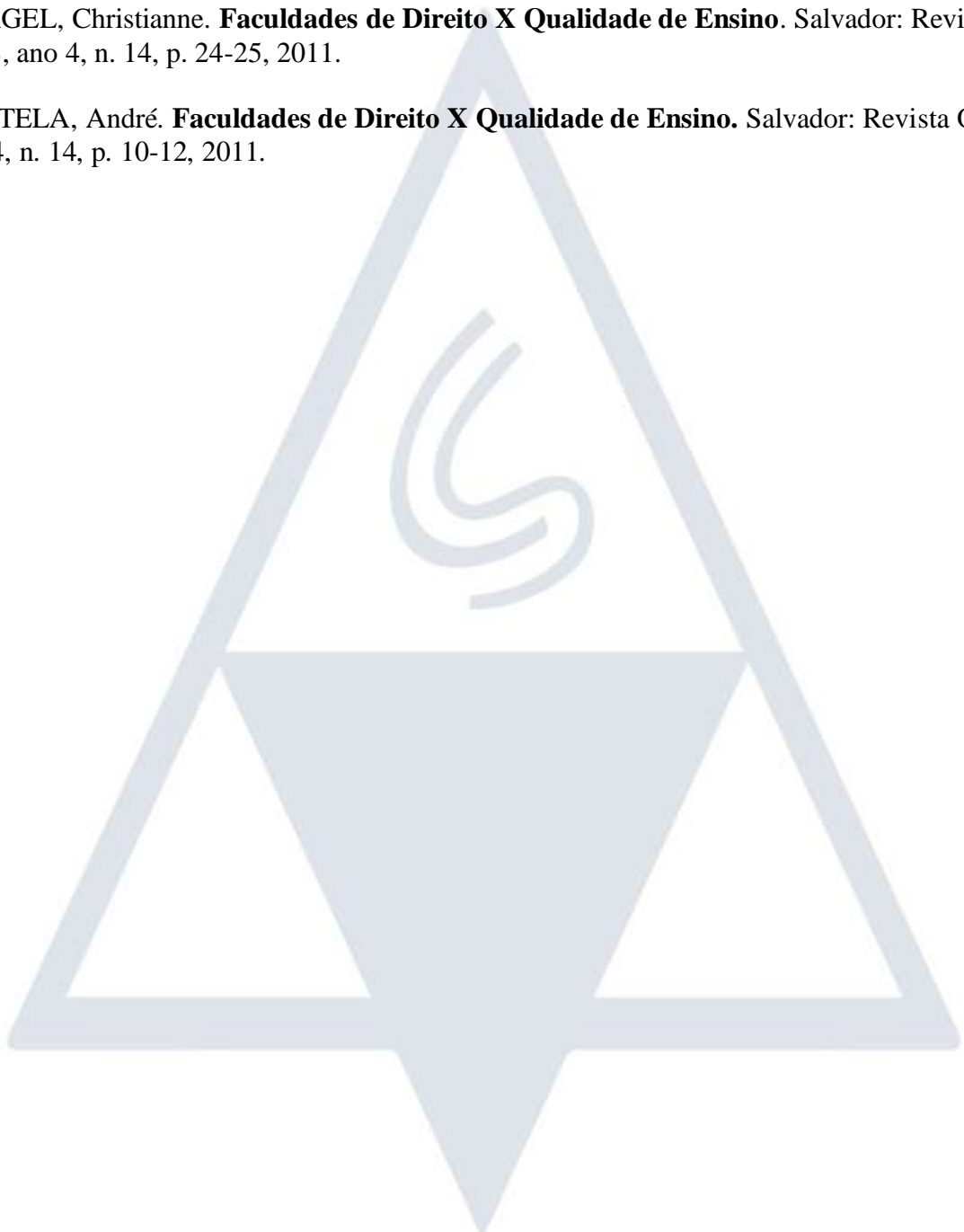
#### REFERÊNCIAS

BRASIL (2009). **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES**: da concepção à regulamentação. 5. ed. rev. e ampl. Brasília: INEP, 2009.

FRANÇA, Patrícia. **MEC corta 11 mil vagas para curso de direito, 300 na Bahia.** Salvador: A TARDE, caderno “B9”, 3 jun. 2011.

GURGEL, Christianne. **Faculdades de Direito X Qualidade de Ensino.** Salvador: Revista OAB, ano 4, n. 14, p. 24-25, 2011.

PORTELA, André. **Faculdades de Direito X Qualidade de Ensino.** Salvador: Revista OAB, ano 4, n. 14, p. 10-12, 2011.



LUIZ CARLOS DOS SANTOS

[www.lcsantos.pro.br](http://www.lcsantos.pro.br)